



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**Acórdão** 469/2013

Processo nº 150-10.2013.6.04.0000 – Classe 27

Propaganda partidária - inserções

Requerente: Partido Popular Socialista - PPS

Relatora: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura

**EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. PRIMEIRO SEMESTRES DE 2014. REQUISITOS ATENDIDOS. DEFERIMENTO.**


1. Defere-se o pedido de veiculação de propaganda partidária – inserções – atendidos todos os requisitos legais de regência.


3. Pedido deferido.


Vistos, etc.

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em deferir o pedido de propaganda partidária – inserções - formulado pelo **Partido Popular Socialista (PPS)**, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 02 de dezembro de 2013.

  
Des. **VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**  
Presidente

  
Des. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Relatora

  
Dr. **AGEU FLORENCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de veiculação de propaganda partidária – inserções – solicitado pelo Partido Popular Socialista (PPS), para o primeiro semestre de 2014.

O Requerente indicou os dias das inserções, juntou certidão de funcionamento parlamentar da Câmara Municipal de Manaus, da Assembleia Legislativa do Estado e da Câmara Federal, bem como o plano de mídia com endereço e telefone das emissoras de rádio e TV.

A ilustre Secretaria Judiciária deste Tribunal constatando inexistir tempo disponível para os dias 12 e 19 de maio, sugeriu a transferência das inserções para os dias 2 e 26 daquele mesmo mês, conforme autorizado pela Portaria TRE/AM nº 663/2013 – fl. 60.

Certificou, ainda, a zelosa Secretaria, que a agremiação partidária requerente, não foi condenada em perda do direito de inserções – fl. 60.

Intimado, o partido político manifestou-se favorável as alterações nos dias das inserções, conforme sugeridas pela Secretaria Judiciária – fl. 67.

Parecer ministerial às fl. 54/56, pelo deferimento do pedido.

**É o breve relatório.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**VOTO**

O pedido foi formulado tempestivamente, em 28 de junho de 2013, foram juntados os planos de mídia para rádio e televisão, foram indicadas as respectivas emissoras, bem como os demais documentos necessários ao atendimento.

Em consonância com o parecer ministerial, portanto, voto pelo deferimento do pedido, com as alterações sugeridas pela Secretariat Judiciária e acolhidas pelo Requerente, conforme previsão do art. 4º da Res. TSE nº 20.034/1997.

**É como voto.**

Sobrevindo o trânsito em julgado, archive-se.

Manaus, 02 de dezembro de 2013

  
Des. **Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura**  
Relatora